



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI Nº 1.176, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre convênio entre o Executivo Municipal de Flora Rica, a Prefeitura de Junqueirópolis e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis para atendimento no Pronto Socorro Municipal, exercício de 2025, e dá outras providências."

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou e ele Sanciona e Promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Flora Rica autorizada a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis e a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis para o atendimento da população do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, pelo Pronto Socorro Municipal de Junqueirópolis, durante o exercício de 2025, no valor de até R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) ao ano.

Parágrafo Único - A importância a que se refere o "caput" deste artigo será repassada mensalmente até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, em doze parcelas, mediante requisição da Irmandade, cujo valor não poderá ultrapassar R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Artigo 2º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em função do convênio a ser firmado com base nesta Lei, se comprometerão, por meio do quadro de médicos e plantonistas, a realizar os primeiros socorros aos pacientes do Município de Flora Rica, e, no caso de necessidade de internação para procedimentos especializados, a Irmandade tomará as providências necessárias junto à Central de Vagas do SUS para a transferência do paciente ao hospital de referência que for indicado.

Artigo 3º - Para a liberação das parcelas referidas na presente Lei, a Irmandade deverá estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Flora Rica, ficando condicionada à prestação de contas dos valores recebidos ao final de cada mês.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento de 2025, podendo ser suplementadas se necessárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de janeiro de 2025, revogando a Lei nº 1.153, de 30 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, 27 de janeiro de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

Registrada e publicada por afixação nos locais de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em 27 de janeiro de 2025.